



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 029, DE 08 DE MAIO DE 2018

Publicado no Boletim Oficial <u>29</u> .
Em <u>15</u> / <u>05</u> / <u>18</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS
PATRIMONIAIS IMÓVEIS.**

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art.81 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a cabe a administração estabelecer critérios e atribuições para a avaliação de bens patrimoniais imóveis, alienação, avaliação para lançamento de ITBI e averbação no âmbito do Poder Executivo, bem como a avaliação para fins de desapropriação de imóveis rurais e urbanos no âmbito do município.

CONSIDERANDO que este Decreto tem por finalidade normatizar as atribuições e procedimentos a serem utilizados pela Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Imóveis, com vistas à eficácia, eficiência e transparência no âmbito do Município de Miracema, para fins de alienação, avaliação para lançamento de ITBI, averbação e desapropriação de imóveis rurais e urbanos.

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Imóveis será composta por 03 (três) membros, servidores efetivos com registro no CREA/RJ, nomeados pelo Prefeito, na forma do artigo, sendo vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Imóveis contará com o apoio administrativo das Secretarias de Administração e Fazenda, que disponibilizarão recursos humanos, materiais e financeiros, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - Os serviços da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Imóveis se constituirão na apresentação de laudo específico, mediante procedimentos fixados

na forma do Decreto, para utilização em processos de alienação, avaliação para lançamento de ITBI, averbação e desapropriação de bens imóveis rurais e urbanos.

Parágrafo Único – No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Imóveis, deverá avaliar os imóveis em conformidade com as solicitações feitas pelo município, devendo apresentar laudo onde deverá constar o valor máximo avaliado do imóvel, para fins de alienação, avaliação para lançamento de ITBI, averbação e desapropriação de bens imóveis rurais e urbanos.

§ 1º - Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisa em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

§ 2º - Serão solicitados 03 (três) pareceres técnicos de avaliação dos imóveis os quais serão analisados e atestados pela Comissão, sendo que, em caso de dúvidas do valor de mercado dos imóveis, poderão ser solicitados novos laudos pelo município.

§ 3º - As avaliações deverão seguir o que determina as normas técnicas, previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, pelo Conselho Regional de Engenharia, pelo Conselho Regional de Arquitetura ou pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, que estabelecem normativas para a elaboração do parecer técnico, sendo que no caso de corretores de imóveis, estes deverão ter o certificado de registro de avaliador imobiliário devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - CNAI.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Imóveis possui as seguintes atribuições:

I – Pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;

II – Acompanhar sistematicamente as mudanças físicas e conjunturais que influam no valor dos imóveis;

III – Pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliação de bens imóveis;

IV – Requerer dos órgãos integrantes da administração municipal, direta ou indireta, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos no tempo a ser definido pela Comissão;

V - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

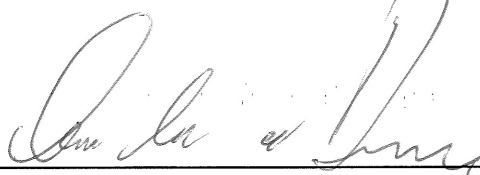
VI - avaliar os imóveis particulares, rurais e urbanos para todas as formas de lançamento de ITBI, averbação e desapropriação e outras finalidades intrínsecas do Poder Público Municipal;

Art. 5º - Os membros da Comissão exercerão as atribuições enumeradas de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo efetivo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 08 de Maio de 2018.



Clóvis Tostes de Barros
Prefeito do Município